



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.016264/2021-53

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) para a revogação da Instrução de Aviação Civil (IAC) 119-1002, intitulada "Voo de Avaliação Operacional" (SEI 6990265), assim como da Portaria nº 903/STE, de 13 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2003, Seção 1, página 9, que a aprovou (SEI 6990266).

1.2. O processo tem início com a Nota Técnica nº 33/2021/GGTA/SPO (SEI 6595668), onde a área técnica propõe a elaboração de uma Instrução Suplementar (IS) para a absorção do conteúdo da IAC 119-1002, além de eliminar algumas lacunas regulatórias presentes no normativo então em vigor.

1.3. Após trâmites internos que levaram à publicação da Portaria nº 7624, de 23 de março de 2022, que aprovou a Instrução Suplementar nº 119-009, Revisão A (IS nº 119-009A), intitulada "Procedimentos para realização do voo de avaliação operacional", a SPO, através dos Despacho GTNO-GNOS (SEI 6990268), Despacho GNOS (SEI 6998649) e Despacho SPO (SEI 7007463), propõe a revogação da IAC 119-1002. Nos referidos expedientes, a área técnica manifesta o entendimento de que o ato de revogação da IAC dispensa a prévia realização de Análise de Impacto Regulatório, bem como sugere a dispensa da realização de audiência pública, afirmando que "a revogação da IAC não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos, uma vez que a IS substitutiva atualizou as instruções anteriores".

1.4. O processo foi então encaminhado para a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC que, por meio do Parecer nº 00068/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7111431), realizou análise jurídica da proposta, opinando pela regularidade do processo, e não vislumbrando óbices jurídicos ao seguimento do feito, ressalvadas as recomendações contidas em sua manifestação.

1.5. Em atendimento as recomendações emitidas pela Procuradoria, a área responsável apresentou manifestação por meio do Despacho GTNO-GNOS (SEI 6936296), bem como adequação da proposta de Ato Normativo (SEI 7122093), encaminhando os autos para deliberação da Diretoria conforme Despacho SPO (SEI 7153796).

1.6. Por fim, após sorteio realizado em 09/5/2022, os autos foram recebidos para relatoria desta Diretoria, conforme Despacho ASTEC (SEI 7164062).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant**, Diretor, em 27/05/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7221774** e o código CRC **D5860352**.

